




3338

Folha n.º <u>02</u> do proc. Nº <u>3338</u> de <u>2022</u> (a) _____
--

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 7533/2018 – 1

OFÍCIO GP. Nº. 00224-2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
11 P 10 12022  
  
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 26 de setembro de 2022

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA O INCISO VII, DO ARTIGO 3º, E, OS INCISOS I À VIII, DO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.643, DE 25 DE JUNHO DE 2018, QUE TRATA DO "PROGRAMA MAIS OPORTUNIDADE" NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.**

O incluso Projeto de Lei dispõe sobre alterações pontuais na legislação que trata do "Programa Mais Oportunidade".

O "Programa Mais Oportunidade", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, de caráter assistencial e temporário, tem como objetivo conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de São Caetano do Sul, visando estimulá-lo à busca de ocupação, qualificação profissional, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho.

No entanto, dada a drástica situação da alteração de valores de mercado e situação econômica de modo geral, tivemos na mais recente edição do programa dificuldade de classificação dos candidatos ao procedimento/chamamento.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, necessária a alteração da Lei, para majorar o critério classificatório, "renda", sendo que, atualmente considera-se apto a participar do programa aquele que comprovar renda familiar bruta mensal de no máximo dois salários mínimo nacional vigente.

O processo de cadastramento, recrutamento, seleção e admissão dos interessados é efetuado pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social e o "Programa Mais Oportunidade" dever ser implantado gradativamente, de modo a atender situações agravantes de pobreza, observando-se pela ordem, e sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 3º da referida Lei, critérios que necessitam ser alterados de ordem, tendo em vista o objetivo auxílio de renda, como item primordial.

Ante o exposto necessária a alteração dos incisos do artigo 6º da indigitada Lei.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**CARLOS HUMBERTO SERAPHIM**

**Prefeito Municipal em exercício**

Exmo. Sr.

**ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 7533/2018 – 1

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022

**“ALTERA O INCISO VII, DO ARTIGO 3º, E, OS INCISOS I À VIII, DO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.643, DE 25 DE JUNHO DE 2018, QUE TRATA DO “PROGRAMA MAIS OPORTUNIDADE” NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL”**

**CARLOS HUMBERTO SERAPHIM**, Prefeito em exercício do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O inciso VII, do artigo 3º da Lei nº 5.643, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

VII - Pertencer a família cuja renda mensal per capita seja de até 1 (um) salário mínimo nacional vigente;

Avenida Fernando Simonson, 566  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

(...)"

**Art. 2º** - Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do artigo 6º da Lei nº 5.643, de 25 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

- I - Menores faixas de renda bruta familiar *per capita*;
- II - Menor grau de escolaridade do beneficiário;
- III - Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
- IV - Famílias com dependentes idosos ou com pessoas com deficiência;
- V - Maior tempo de desemprego;
- VI - Pessoas com deficiência, observadas a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;
- VII - Condições de moradia;
- VIII - Local de moradia próximo ao distrito ou zona dos equipamentos públicos em que serão desenvolvidas as atividades".

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ....., ..... de 2022,  
145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa

  
**CARLOS HUMBERTO SERAPHIM**

**Prefeito Municipal em exercício**

Avenida Fernando Simonseri, 566  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

[saocaetanodosul.sp.gov.br](http://saocaetanodosul.sp.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

**PROC. Nº 3338/2022**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O INCISO VII, DO ARTIGO 3º, E, OS INCISOS I À VIII, DO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.643, DE 25 DE JUNHO DE 2018, QUE TRATA DO 'PROGRAMA MAIS OPORTUNIDADE' NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."**

**PARECER Nº 553, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o inciso VII, do artigo 3º, e, os incisos I à VIII, do artigo 6º, da lei municipal nº 5.643, de 25 de junho de 2018, que trata do 'programa mais oportunidade' no município de São Caetano do Sul."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"O incluso Projeto de Lei dispõe sobre alterações pontuais na legislação que trata do "Programa Mais Oportunidade".*

Continuando: *'O Programa Mais Oportunidade', vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, de caráter assistencial e temporário, tem como objetivo conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de São Caetano do Sul, visando estimulá-lo à busca de ocupação, qualificação profissional, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho."*

A



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

**PROC. Nº 3338/2022**

E ainda: *“No entanto, dada a drástica situação da alteração de valores de mercado e situação econômica de modo geral, tivemos na mais recente edição do programa dificuldade de classificação dos candidatos ao procedimento/chamamento.”*

E mais: *“Portanto, necessária a alteração da Lei, para majorar o critério classificatório, “renda”, sendo que, atualmente considera-se apto a participar do programa aquele que comprovar renda familiar bruta mensal de no máximo dois salários mínimo nacional vigente.”*

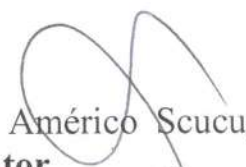
Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

São Caetano do Sul, 18 de outubro de 2022

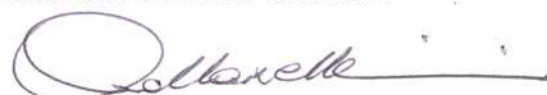
  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Vice- Presidente**

  
Ver. Américo Scucuglia Junior  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

  
Ver. Olyntho Sequalini Voltarelli

Aprovado na reunião extraordinária de 18.10.22



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 7533/2018

## LEI Nº 5.643 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

### "INSTITUI O 'PROGRAMA MAIS OPORTUNIDADE' DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa Mais Oportunidade", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, de caráter assistencial e temporário, que tem como objetivo conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de São Caetano do Sul, visando estimulá-lo à busca de ocupação, qualificação profissional, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** O "Programa Mais Oportunidade" consistirá:

I - no exercício de atividades, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, vedada toda e qualquer atividade insalubre, nos termos das normas trabalhistas vigentes;

II - no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

III - em ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar ocupação;

IV - na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;

V - na garantia de seguro de vida coletivo;

VI - concessão de cesta básica.

**§ 1º** Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul estabeleça convênios ou parcerias.

**§ 2º** A participação no "Programa Mais Oportunidade" não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, dado o seu caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

**PROC. Nº 3338/2022**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O INCISO VII, DO ARTIGO 3º, E, OS INCISOS I À VIII, DO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.643, DE 25 DE JUNHO DE 2018, QUE TRATA DO 'PROGRAMA MAIS OPORTUNIDADE' NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."**

**PARECER Nº 215, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**



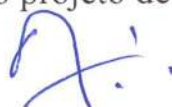

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o inciso VII, do artigo 3º, e, os incisos I à VIII, do artigo 6º, da lei municipal nº 5.643, de 25 de junho de 2018, que trata do 'programa mais oportunidade' no município de São Caetano do Sul."

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,

**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.



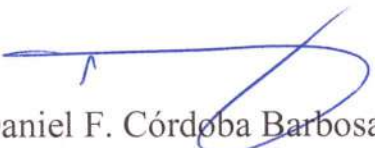


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3338/2022

São Caetano do Sul, 18 de outubro de 2022

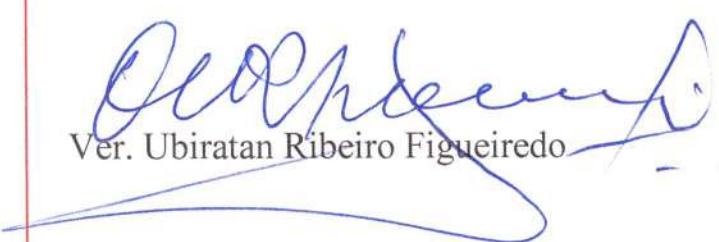
  
Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa  
**Presidente**

  
Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Roberto Luiz Vidoski

  
Ver. Gilberto Costa Marques

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

  
Ver. Thaiane Spinello

Aprovado na reunião extraordinária de 18.10.22